



000058

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

A SEC. MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO via DISPENSA DE LICITAÇÃO que entre si visam celebrar o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE e a SILVIANEIDECLEY, inscrita no CNPJ sob o nº 35.270.753/0001-00, situada à Rua Serapião de Aguiar, s/n, Centro – CEP: 49.900-000, Propriá Sergipe, representada por Sivianeidecley Santos Cruz, inscrita no CPF sob nº 072.882.185-03, objetivando a prestação de serviço de chaveiro, no intuito de atender a contento as demandas da Prefeitura Municipal.

*CONSIDERANDO* que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ não dispõe em sua estrutura de profissionais especializados em prestação de serviços de chaveiro;

*CONSIDERANDO* a necessidade de contratação de serviços de chaveiro para confecção de carimbos, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados;

*CONSIDERANDO* que os serviços de chaveiro são de natureza eventual a relação custo/benefício não se mostra vantajosa para contratação de profissional para executar a função, fazendo parte permanente da folha de pagamento;

*CONSIDERANDO*, que a dispensa do processo licitatório é a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, senão vejamos:

O artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim prescreve, litteris:

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

*CONSIDERANDO*, que a interpretação do referido dispositivo nos leva à conclusão insofismável de que é permitido à Administração Municipal contratar, sob outra forma,



000059

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

os serviços e as aquisições solicitadas, adequando-se perfeitamente ao caso sob apreciação.

*CONSIDERANDO* que o valor se encontra compatível com o praticado no mercado;

*CONSIDERANDO*, ainda, que a presente Justificativa tem por objeto demonstrar a real e efetiva necessidade da contratação ora em apreço;

*CONSIDERANDO*, que o projeto básico foi elaborado com base na necessidade do município, sendo adequado as diversas situações, para que os serviços sejam executados de uma forma que atenda o município de forma satisfatória;

*CONSIDERANDO*, que o intuito do município é fornecer o melhor serviço, entregando aos munícipes um serviço eficiente, eficaz e satisfatório;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social de Propriá, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 17 de maio de 2023.



**LUÁ VIEIRA LIMA**

**Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social**